



CÂMARA MUNICIPAL HORTOLÂNDIA
Fls. 02
PROCESSO Nº 121/10
RUBRICA <i>Valdecir</i>

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI nº 0028/2010**

*Autor: Valdecir Alves Pereira*

**“Introduz alterações na Lei nº 2.086, de 04 de julho de 2008”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso V do art. 1º da Lei nº 2.086, de 04 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Nas construções unifamiliares e multifamiliares poderão ser admitidas as seguintes dimensões mínimas:

(...)

V – corredores de circulação com abertura para vão iluminante, de cozinhas, dormitórios e banheiros: 1,20 m., apenas aplicável para residências de até 02 (dois) pavimentos e com beirais de telhado de no máximo 0,60m. (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.

  
**Valdecir Alves Pereira**  
Vereador – NEGÓ  
PRB



CÂMARA MUNICIPAL HORTOLÂNDIA
Fis. 03
PROCESSO Nº 123/10
RUBRICA <i>Alves</i>

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura, de alteração na Lei nº 2.086, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre norma de edificação e respectiva “anistia”.

Vale salientar que inicialmente a referida Lei tinha eficácia limitada a 12 (doze) meses, mas foi alterada pela Lei nº 2.253, de 17 de agosto de 2009, passando a ter eficácia ilimitada.

Vale mencionar também que, infelizmente, o inciso V da respectiva Lei fez constar que as dimensões nela previstas, seriam aplicáveis “somente para residências térreas”.

Com isso, diversos munícipes, que tem suas construções em dois pavimentos, nos chamados “sobrados”, foram prejudicados, não podendo regularizar seus imóveis.

Sem contar que, não justifica tal restrição, uma vez que com o espaçamento previsto naquele inciso, haverá iluminação e ventilação, tanto para unidades térreas como unidades com dois ou até mais pavimentos.

Por derradeiro, insta mencionar que trata-se de matéria cuja competência é concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo, não havendo portanto, qualquer vício de iniciativa.

Por isso, diante de diversas solicitações recebidas, visando melhor adequação da respectiva Lei, e em atendimento ao princípio da isonomia, apresento o presente projeto, na esperança de que após regular tramitação, seja aprovado na devida forma regimental pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.

  
**Valdecir Alves Pereira**  
Vereador – NEGO  
PRB